

Lei nº 502/90.

"Autoriza aquisição de imóvel urbano e de outras providências."

A Câmara Municipal de Central de Minas, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais Decretou, e em Presépio Municipal sancionou a seguinte lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado à adquirir da CNEC (Campanha Nacional de Escolas da Comunidade), pelos meios legais e/ou por compra direta os imóveis urbanos que a mesma possui na sede do município.

Art. 2º — Os citados imóveis compreendem o prédio escolar e sua respectiva área, bem como o clube e a piscina e sua respectiva área.

Art. 3º — Para fazer face ao investimento autorizado fica criado em Educação e Cultura, em crédito especial de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil cruzados novos) à dotação 42.10 Aquisições de Imóveis do Orçamento vigente.

Art. 4º — Resogam-se as disposições em contrário entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Presépio Municipal de Central de Minas,
aos 13 de Março de 1990.


Antonio Julio Souza e Silva
Prefeito Municipal